

Colegas,

Remeto cópia das três propostas que hoje apresentei ao Conselho Superior do Ministério Público e que deverão entrar em discussão na reunião da próxima terça-feira (22). As propostas, cujos textos podem ser lidos logo abaixo, tratam de temas que entendo dos mais relevantes para nossa carreira, quais sejam: Ampliação da democracia interna, através da garantia da indistinta participação dos integrantes da carreira (Promotores e Procuradores), em todos os órgãos da Administração Superior; Implantação de sistema informatizado de coleta de anotação de dados, para o fim de avaliação do mérito funcional; Instituição de plantão coletivo para os Conselheiros.

Fica também o convite para que compareçam as sessões do CSMP, para discutirmos esses temas ou outros que vocês julguem importantes.

Abraço, fraterno do

João Francisco Moreira Viegas

1. Proposta de permissão de assento de vogais no CSMP (promotor eleito, com assento e voz no Conselho) e expedição de recomendação conjunta para que o Procurador Geral encaminhe à Assembléia Legislativa projeto de lei garantindo que promotores de justiça concorram a todos os cargos de direção da Instituição, preenchidos alguns requisitos

Senhores Conselheiros: Hoje dúvidas não mais existem sobre a urgente necessidade de se garantir a participação da primeira instância nos órgãos de direção da Instituição. Exemplo do acerto dessa afirmação são os programas apresentados pelas duas chapas que concorreram a esse Conselho e também dos procuradores de justiça que hoje disputam a Procuradoria Geral de Justiça. O próprio Conselheiro representante do grupo majoritário, em seu discurso de posse, reafirmou essa necessidade.

Sei, como Vossas Excelências, que mudanças legislativas são necessárias para o atendimento dessa demanda. Algo, no entanto, pode ser feito de imediato para garantir um mínimo de participação desse seguimento tão importante de nossa classe, o dos promotores de justiça. E pode ser feito de imediato, por simples resolução do colegiado.

Refiro-me a criação da figura do vogal; promotor de justiça eleito pela classe, com direito assento e voz nesse Conselho, sem ter, contudo, direito a voto. Inovação que se não suficiente para o atendimento da justa reivindicação dos promotores de poderem concorrer a todos os cargos da Administração Superior, já se mostraria como importante passo para seu futuro atendimento.

Nestes termos, fica apresentada a proposta, que tenho certeza será aceita pelos ilustres componentes do grupo majoritário, sabedor que sou, de seu elevado espírito democrático. Fica também proposta a expedição de recomendação conjunta para que Sua Excelência o Procurador-Geral de Justiça, ouvido o C. Órgão Especial do Colégio de Procuradores, encaminhe à Assembléia Legislativa projeto de lei garantindo que promotores de justiça da mais elevada entrância, com mais de 35 anos e dez anos de carreira, possam concorrer em todo e qualquer pleito eleitoral para o preenchimento de cargos da Administração Superior, seja o de Procurador-Geral, o de Conselheiro ou de membro do Órgão Especial, doravante transmutado para Órgão Especial do Ministério Público, não mais do Colégio de Procuradores.

São Paulo, 16 de janeiro de 2008

João Francisco Moreira Viegas

Procurador de Justiça - Conselheiro

2 . Proposta de implantação, no âmbito do CSMP, de Sistema Informatizado de Coleta e Anotação de Dados, para fim de avaliação do mérito funcional dos Promotores de Justiça

Senhores Conselheiros: A eficiente e justa aferição do merecimento constitui preocupação do Conselho a vários anos. Gestões anteriores deram início a diversos protocolados, que por motivos que não cabe aqui perscrutar, restaram inconclusos.

Desnecessário dizer que o merecimento do Promotor de Justiça em um Estado Democrático de Direito, como se auto intitula a República Federativa do Brasil, não pode ser aferido pelo filhotismo, afilhadismo, nepotismo, sectarismo, ou qualquer outra forma de apaniguamento; tampouco pela subserviência servil e, nem mesmo, pelos títulos e ilustrações com que se adornam alguns dos membros da carreira, para sobre si chamar a atenção dos órgãos da Administração Superior, pois não são as qualidades de filho, afilhado, parente, pupilo, amigo, conivente ou douto, que dão eficiência ao ofício de promover a justiça, sim as qualidades apontadas pelo Ministro **Lindhdurst**, da Suprema Corte dos Estados Unidos da América: **honestidade, habilidade e coragem.**

Para que qualquer sistema proporcione justiça, mecanismos, eficientes e seguros, de conhecimento e avaliação devem existir, permitindo a seus membros e ao público em geral, o monitoramento da atividade funcional.

Hoje, as informações respeitantes a atuação dos Promotores estão restritas a um incompleto banco de dados da Corregedoria. Numa consulta aleatória, logo percebemos, que alguns colegas, antigos na carreira, nunca foram correicionados. Outros sofreram correição apenas na fase inicial de sua carreira ou, pior, em momento excepcional e infeliz, quando enfrentavam dificuldades pessoais, que, queiramos ou não, acabam por influir na qualidade do trabalho.

Estou convencido que a história de cada membro da Instituição há de ser maior e mais rica do que aquilo que atualmente reflete o seu prontuário correicional. Sou da opinião que deve haver justiça e segurança na aferição do merecimento, pois do

contrário, ao lado do risco de praticarmos ilegalidade, comprometemos a própria credibilidade do critério.

Fruto dessas deficiências, o Conselho, na falta de dados mais completos e atualizados, preocupado em não praticar iniquidades, vê-se, muitas vezes, sem outra alternativa, que não a de obedecer a antigüidade. E antigüidade, sabemos, embora seja critério objetivo por excelência, não é substituto automático ou permanente do merecimento.

Buscando dar vida à letra da Constituição e das Leis Orgânicas, Nacional e Estadual, do Ministério Público, proponho a implantação, no âmbito desse Conselho Superior, de um Sistema Informatizado de Coleta e Anotação de Dados, para fim de avaliação do mérito funcional dos Promotores de Justiça. Sistema esse, integrado e abastecido pelos bancos de dados da Corregedoria, da Procuradoria-Geral de Justiça e do Observatório Ministério Público. Assegurado aos Centros de Apoio, aos Procuradores e Promotores de Justiça, o direito de, a qualquer momento e, em especial, por ocasião do exame do vitaliciamento ou concurso de promoção ou remoção, de informarem fatos e circunstâncias relevantes para a aferição do merecimento, inclusive àquelas relativas às condições gerais da Comarca e da Promotoria, bem como, à atuação comunitária na prevenção ou resolução de conflitos.

São Paulo, 16 de janeiro de 2008

João Francisco Moreira Viegas

Procurador de Justiça - Conselheiro

3. Proposta de implantação de um plantão coletivo obrigatório, a fim de possibilitar que, num único dia, possa o promotor expor seus pleitos a todos os conselheiros

Senhores Conselheiros: Fácil é a percepção das dificuldades enfrentadas pelos Promotores de Justiça, principalmente daqueles lotados nos sítios mais distantes do Estado, para terem acesso pessoal e direto a todos os integrantes desse C. Conselho.

O atual sistema de plantão não tem se mostrado suficiente para atender as demandas de nossos promotores, posto que os obriga vários deslocamentos para conseguirem entrevista com os diversos membros do Conselho. Sabido que algumas questões não são ou não devem ser tratadas pelo telefone.

Buscando aprimorar a estrutura de funcionamento desse Conselho, proponho a implantação de um plantão coletivo nas manhãs das terças-feiras, data das reuniões ordinárias. Sugerido seja o horário fixado das 9:00 às 12:00 horas.

São Paulo, 16 de janeiro de 2008

João Francisco Moreira Viegas

Procurador de Justiça - Conselheiro